

2017

# Responsabilidades Contingentes



Município de Sever do Vouga

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o relatório deve conter a descrição das responsabilidades contingentes. Para esse efeito solicitaram-se os dados ao serviço externo de consultadoria jurídica.

## 1. Processos Judiciais

N.º Processo	Tipo	Contingências	Posição do Advogado
<b>484/06.3BEVIS Réu</b>	Acção administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos para permitir o reposicionamento de funcionários do município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário.	Reposicionamento de funcionário e pagamento das correspondentes diferenças salariais	<p>A presente acção foi proposta para pedir a anulação de ato administrativo, por forma a permitir a reposicionamento de funcionária do Município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário. Em sede de defesa o Município alega que o ato administrativo de que a Autora pede a anulação, é apenas um acto informativo, relativo a uma deliberação da CM, pelo que se pede a improcedência da acção;</p> <p>Por sentença datada de 13-01-2010 veio o Tribunal decidiu-se pela absolvição do MSV, tendo a autora recorrido da decisão. O Tribunal Centro Administrativo Norte deu provimento ao recurso tendo ordenado a baixa dos autos ao TAF de Viseu para aí prosseguir os seus trâmites (notificação da A. para aperfeiçoamento da p.i.).</p> <p>O A. apresentou a p.i. aperfeiçoada e o Município a sua defesa, pelo que se aguarda pelo agendamento das futuras diligências processuais.</p>
<b>20016080700 Arguido</b>	Impugnação judicial de contraordenação	CMSV foi condenada a pagar uma coima de 650€ acrescida dos custos administrativos.	<p>Na impugnação judicial, entregue em 06-05-2009, foi invocada a irregularidade do processo, por o mandatário da arguida não ter sido notificado dos diversos atos do processo, apesar da procuração junta aos autos e da falta de personalidade judiciária da Câmara Municipal, uma vez que esta é apenas um órgão do Município, aquele que efetivamente tem personalidade judiciária. Por fim invocam-se todas as atenuantes que deveriam pesar em favor do arguido e que justificam a aplicação da pena menor de admoestação.</p> <p>Desde a data da entrega da impugnação que não foi recebida qualquer notificação pelo que já decorreu o prazo de prescrição, de qualquer modo aguardamos pela eventual notificação para audiência de discussão e julgamento para invocar a prescrição ou pela notificação de arquivamento do processo em virtude da prescrição.</p>

<p><b>30/2015</b></p>	<p>Eventual Propositura de Ação Administrativa</p>	<p>Queixa apresentada por particular no MP do TAF de Aveiro, relativa a uma obra particular</p>	<p>O Município esclareceu todos os factos que lhe eram imputados no âmbito da referida queixa, juntando os respetivos documentos comprovativos, constantes do processo de obra. Depois de reiterados pedidos de informação o MP do TAF solicitou o envio do processo administrativo, que foi remetido dentro da data concedida.</p>
<p><b>282/13.8 BEAVR Réu</b></p>	<p>Ação administrativa comum – forma ordinária</p>	<p>A presente Ação foi proposta para pedir o pagamento de indemnização por responsabilidade civil extracontratual, sendo o valor de €104 578,00</p>	<p>O Município apresentou defesa alegando que os factos em discussão nos autos são da responsabilidade de terceiros (empregado e/ou seguradora) – invocando a existência de uma ação contra os mesmos que decorre nos Tribunais Cíveis, devendo os presentes autos aguardar por aquela decisão judicial – e defendeu a inexistência de qualquer ação/omissão culposa do Município suscetível de gerar responsabilidade. Impugnou ainda os danos alegados pelo A.. É convicção da defesa que efetivamente não existe responsabilidade de Município pelo que julgamos que será absolvido. Foi paga taxa de justiça no valor de €918,00. Foi agendada audiência de discussão e julgamento para Novembro de 2016, mas por solicitação do mandatário do A. foi pedido o adiamento para Janeiro de 2017.</p>
<p><b>Processo n.º 362/14.2BEAVR Réu</b></p>	<p>Ação administrativa comum – processo sumário</p>	<p>Na presente ação o A. vem exigir que o Município seja condenado a reconhecer a propriedade do A., a reconstruir um muro localizado na sua propriedade, que alega ter caído em virtude da falta de limpeza das valetas e a pagar €1 500,00 a título de danos não patrimoniais.</p>	<p>O Município vem alegar em primeiro plano a sua ilegitimidade uma vez que transferiu a responsabilidade por tais danos para a companhia de seguros e caso tal assim se não entenda, vem requer a intervenção provocada da companhia de seguros e defender-se por impugnação. O presente processo terminou por acordo judicialmente homologado, tendo o A. reduzido o valor do pedido para 7.257,00€, montante esse que foi equitativamente repartido pelas três partes (A., Município e Companhia de Seguros), cabendo 2.419,00€ a cada parte.</p>

## 2. Processos de Contraordenação

- Processo n.º JCT - 2010-0621; instaurado pela ARHC – em fase de instrução;
- Auto n.º 276146557; instaurado pela ANSR – a aguardar decisão;
- Processo n.º CO - 21055/2014; instaurado pela ERSAR – defesa remetida em 09-01-2014;

- Processo nº CO-14057/2011 (instaurado pela ERSAR) – defesa remetida em 24-10-2014 – o processo foi arquivado;
- Processo nº CO-21341/2014 (instaurado pela ERSAR) – defesa remetida em 16-06-2014.
- Processo nº CO/277/15 (instaurado pela IGAMAOT) – A defesa foi remetida em Maio de 2015.

### **3. Reclamações**

No decurso do ano de 2016, foram apresentadas diversas reclamações mas sobretudo relativas a situações relacionadas com acidentes de viação por danos ou objetos parados na via pública, no entanto não houve qualquer decisão no sentido de se provar a existência de culpa e consequente obrigação de indemnizar, sendo certo que, relativamente aos processos pendentes o Município subscreveu seguro de responsabilidade civil extracontratual que será sempre a entidade responsável pelo seu pagamento.

### **4. Conclusões**

Depois de analisadas as situações concluímos não se justificar a constituição de qualquer contingência (provisão).